ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 56

**CONTRATO nº 022/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ BATISTA ALVES MENEZES – ME DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018.**

**O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE,** neste ato representado por sua Prefeitura, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 284, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Pedro Silva Costa Filho**, e a Empresa JOSÉ BATISTA ALVES MENEZES SANTOS - ME, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 208B, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.475.847/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. José Alves dos Santos Filho, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru durante o exercício em vigor**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 009/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços /ou materiais será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços / ou materiais serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R$ 4.033,57 (quatro mil, trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

| Item | Especificação do Objeto | Und | Qtd | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Água sanitária**, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% p/p, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum, frasco de 1000 ml. | LT | 300 | Ype | R$ 1,99 | R$ 597,00 |
| 2 | **Alcool em gel** embalagem com 500g | LT | 18 | Brilux | R$ 7,99 | R$ 143,82 |
| 3 | **Cloro** composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor de cloro ativo 25%, embalagem com 01 Litro. | LT | 100 | Bombril | R$ 2,49 | R$ 249,00 |
| 4 | **Copos descartáveis**, material polipropileno atóxico, capacidade 180 ml, aplicação água/suco/refrigerante. Tiras com 100 un. Gravação no fundo do copo do símbolo de identificação p/ reciclagem "PP", conforme NBR 13230 e capacidade do copo. | PCT | 60 | Marata | R$ 3,25 | R$ 195,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 57

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | **Desinfetante**, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. | LT | 70 | Ype | R$ 5,50 | R$ 385,00 |
| 6 | **Detergente para louças,** biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde | UND | 80 | Ype | R$ 1,59 | R$ 127,20 |
| 7 | **Esponja de lã de aço**, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades. | PCT | 25 | Assolan | R$ 1,25 | R$ 31,25 |
| 8 | **Esponja de louça dupla face** (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. | UND | 100 | Limpano | R$ 1,49 | R$ 149,00 |
| 9 | **Flanela para limpeza,** 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 60x40cm | UND | 20 | Flanela e Cia | R$ 2,00 | R$ 40,00 |
| 10 | **Fósforo**, embalagem com 10caixas, contendo 40 palitos em cada caixa. | PCT | 20 | Guarani | R$ 2,50 | R$ 50,00 |
| 11 | **Inseticida doméstico,** aerossol, eficaz contra vespas, marimbondo; embalado em frasco metálico, contendo 300ml; aplicador de longo alcance; validade, lote do produto e autorização de funcionamento do fabricante anvisa/ms. | UND | 10 | Baygon | R$ 7,99 | R$ 79,90 |
| 12 | **Limpa alumínio,** composição básica tenso ativos aniônico, sulfônico, conservante, abrasivos, corante e veículo, tipo líquido, com validade de 02 anos, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, laudo analítico do lote do produto e autorização de funcionamento do fabricante anvisa/ms. | UND | 20 | Polial | R$ 1,49 | R$ 29,80 |
| 13 | **Luva para limpeza.** Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 | PAR | 30 | Talge | R$ 4,00 | R$ 120,00 |
| 14 | **Pá para lixo em alumínio**, com tamanho 30 x 25cm, com ponta quadrada e cabo de alumínio, plástico ou revestimento com material que permita higienização. | UND | 10 | Condor | R$ 3,50 | R$ 35,00 |
| 15 | **Pano de copa**, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo 40x60cm. | UND | 25 | Natural | R$ 2,79 | R$ 69,75 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 58

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | **Papel higiênico,** 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 16 pacotes com 04 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto | FARDO | 10 | Personal | R$ 44,00 | R$ 440,00 |
| 17 | **Rodo duplo,** com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte plástico medindo 40cm. | UND | 20 | Ncavas | R$ 6,50 | R$ 130,00 |
| 18 | **Sabão em pedra glicerinado**, multiuso para limpeza geral biodegradavel pacote com 5 unidades de 200 gramas cada. | UND | 15 | Ype | R$ 6,49 | R$ 97,35 |
| 19 | **Sabão em pó.** Embalagem (caixa/pacote) de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde | UND | 50 | Ype | R$ 3,75 | R$ 187,50 |
| 20 | Desodorizador de ambiente aerossol com 360ml, para eliminar rapidamente os odores desagradáveis dos ambientes. | UND | 20 | Bom ar | R$ 7,49 | R$ 149,80 |
| 21 | Saco de pano para limpeza de chão, fibra de algodão textura grossa, alvejado, medindo no mínimo 85cm de comprimento x 55cm de largura. | UND | 40 | Dantex | R$ 4,50 | R$ 180,00 |
| 22 | **Saco para lixo** de 15 litros embalagem com 20 unidades | PCT | 20 | Brasileirinho | R$ 2,25 | R$ 45,00 |
| 23 | **Saco para lixo** de 50 litros embalagem com 10 unidades | PCT | 40 | Brasileirinho | R$ 2,25 | R$ 90,00 |
| 24 | **Saco para lixo** de 100 litros embalagem com 05 unidades | PCT | 50 | Brasileirinho | R$ 2,25 | R$ 112,50 |
| 25 | **Vassoura de nylon com cerdas macias**, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica. | UND | 20 | Noviça | R$ 9,99 | R$ 199,80 |
| 26 | **Vassoura de piaçava,** com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica. | UND | 10 | Noviça | R$ 9,99 | R$ 99,90 |
| **Total Compra** | | | | **R$ 4.033,57** | | |

**§1°** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2°** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas.

**§3°** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4°** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6°** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7°** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os serviços /ou materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Município, localizado no Colégio Agrícola, s/n, Pov. Cardoso, no horário das 8 h às 16 h, ou serão entregues no local indicado pela CONTRATANTE, de forma parcelada mediante solicitação deste Município, e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três dias), contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**
UO: 1600 – Secretaria de Administração
Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1001
UO: 1600 – Secretaria de Educação
Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1111
UO: 1600 – Secretaria de Agricultura
Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação nº 009/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§2°** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado o Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1°** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2°** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 06 de fevereiro de 2018

**Pedro Silva Costa Filho**
Prefeito
**CONTRATANTE**

José Batista Alves Menezes Santos

**José Batista Alves Menezes Santos**
Representante Legal
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - Rosicleide Santiago dos Santos
CPF: 019.704.185-78

II - Tiago Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45